JURISPRUDÊNCIA

TC nº 12.360/98*31

Auditoria programada - avaliação da segurança dos contratos e previsão de recursos orçamentários - drenagem de córregos - inexistência de Plano Diretor definidor das prioridades e da seqüência de execução - inexistência de sistema integrado de informações - precariedade dos controles de SVP - previsão e alocação de recursos de forma não coordenada - auditoria conhecida com encaminhamento de cópia ao Sr. Prefeito e ao Sr. Secretário para regularizações no prazo de 90 dias - cópia à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

Egrégio Plenário

Trata o presente de Auditoria Programada com o objetivo de avaliar o planejamento, a segurança dos controle e a previsão dos recursos orçamentários para canalização e drenagem de córregos.

O sistema de drenagem de águas pluviais do Município é controlado principalmente, pela Secretaria de Vias Públicas, porém, também participam a Secretaria das Administrações Regionais, e EMURB e o GEPROCAV (Grupo Executivo do Programa de Canalização de Córregos e Implantação de Vias de Fundo de Vale de São Paulo).

AUD, em seu relatório, apontou:

1. Inexistência de um Plano Diretor de Drenagem, definidor das prioridades e seqüência de execução das obras e serviços.
2. Inexistência de um sistema integrado de informações. Para esta finalidade foi celebrado o Contrato nº 097/SVP/96 com a Ductor Implantação de Projetos S/A, sendo que os trabalhos ainda se encontravam em fase embrionária. AUD ressaltou que a implantação do sistema, pela contratada, não está tendo a participação dos servidores de SVP, os quais deverão operá-lo por ocasião do término do ajuste.
3. Precariedade dos controles pela Secretaria de Vias públicas. O citado contrato com a Ductor também tem como escopo o desenvolvimento de um sistema de controle. Apesar de sua atribuição legal, SVP não executa atividades de coordenação e controle nas obras e serviços executados pela Emurb, e pelo GEPROCAV, sendo que, no caso do GEPROCAV, o controle foi terceirizado para a Logus Engenharia S/A.
4. A previsão e alocação dos recursos orçamentários são realizadas de forma não coordenada o que acarreta problemas de continuidade, possibilitando desperdício de recursos.

A douta Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se pelo conhecimento da Auditoria.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, cumpre-me destacar o fato de que a Assessoria de meu Gabinete, tendo como finalidade proporcionar-me visão mais abrangente da matéria, examinou os TC's nº 8.130/94*44 e 5.510/96*70 que, respectivamente, analisaram e aprovaram os citados contratos com a Logos e com a Ductor.

Antes de proferir o meu voto, passo a fazer considerações a respeito do assunto em pauta.

O relatório da Auditoria demonstra a desorganização do sistema de drenagem de águas do município, principalmente em decorrência da falta de um planejamento integrado das obras a serem realizadas.

A fixação de um plano (que pode ser chamado de Plano Diretor de Drenagem) é fundamental para se determinar as necessidades do Município, fixando-se uma escala de prioridades das obras.

Este plano, como qualquer plano de médio ou longo prazo, deve passar por uma reavaliação periódica, visando adaptá-lo às mudanças que venham a ocorrer na cidade.

A ineficiência nesta área fica evidente quando verificamos que nos últimos três anos foram gastos cerca de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), porém, a situação das enchentes não melhorou, pelo contrário, piorou, como é fato notório.

Com relação ao controle e ao sistema de informações, a Origem, tendo em vista a sua ineficiência, contratou uma empresa privada para a implantação de um novo sistema.

Porém, consoante AUD, tal implantação não tem a participação dos servidores da Secretaria de Vias Públicas, servidores esses que deverão operar o sistema no término do contrato.

Preocupante essa informação, pois gerará uma dependência da Administração para com a empresa contratada, DUCTOR.

Além do que, demonstra o não cumprimento do Contrato nº 097/96/SVP que estabelece, em seu Anexo 4, que a contratada implantaria o novo sistema "...disseminando, no decorrer do contrato, as técnicas e métodos utilizados para a equipe da SVP responsável pelo Programa e Superintendências".

Em contrapartida, a terceirização do gerenciamento e controle das obras sob responsabilidade do GEPROCAV para a empresa Logos Engenharia S/A, conforme consta do TC nº 8.130/94*44 foi uma exigência do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), entidade financiadora das obras incluídas na fase II do Programa de Canalização de Córregos e Implantação de Vias de Fundo de Vale de São Paulo (PROCAV-II).

Posto isso, voto pelo conhecimento da Auditoria realizada.

Encaminhe-se cópia do Relatório da Auditoria e deste Relatório e Voto para o Sr. Prefeito Municipal e para o Secretário de Vias públicas para que, tomando ciência do trabalho de AUD, promovam no prazo de 90 (noventa) dias as medidas necessárias para o aperfeiçoamento do Sistema de Drenagem do Município e para a implantação de um planejamento eficiente, comunicando a esta Corte, no fim daquele prazo.

Envie-se, também, cópia de igual teor para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

Determino, ainda, que a Origem faça cumprir pela Ductor Implantação de Projetos S/A o estabelecido no Anexo 4 do Contrato nº 097/96/SVP, sob pena de submissão às normas da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Paulo, 12 de maio de 1999.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.012.360/98*31, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer da auditoria realizada.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, remeter cópias dos relatórios do Departamento de Auditoria I, o do Relator e seu voto, bem assim desta decisão:

a) ao Prefeito do Município de São Paulo e ao Secretário de Vias Públicas, para que, tomando ciência do trabalho de AUD-I, promovam, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias para o aperfeiçoamento do Sistema de Drenagem do Município e para a implantação de um planejamento eficiente, comunicando a esta Corte, no fim daquele prazo;
b) à comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, determinar que a Origem faça cumprir, pela Ductor Implantação de Projetos S/A, o estabelecido no Anexo 4 do Contrato nº 097/SVP/96, especialmente no que tange à transferência de conhecimento aos técnicos da Secretaria de Vias Públicas, sob pena de submissão às normas da Lei Federal nº 8.249/92.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador da Fazenda Municipal RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de maio de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator